



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º - A Universidade Federal do Acre – UFAC, com sede na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, com ações acadêmicas em todo o Estado, é uma instituição pública e gratuita voltada a desenvolver de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º – A Universidade Federal do Acre goza de autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e de gestão financeira, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal e das leis vigentes no país.

Art. 3º – A Universidade Federal do Acre reger-se-á pelas disposições constantes neste Estatuto, no Regimento Geral, nos regimentos específicos, nas demais normas complementares e na legislação vigente no país.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - A Universidade Federal do Acre, conforme preconiza a LDB, tem como finalidades a produção e a difusão de conhecimento, visando contribuir para o desenvolvimento pautado pela melhoria das condições de vida e a formação de uma consciência crítica, incumbindo-se de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

a) Possibilitar os fundamentos para a formação de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento propiciando-lhes elementos para a formação de uma capacidade crítica e condições para contribuir com o desenvolvimento socio-econômico e cultural;

b) Estimular o espírito científico e o pensamento reflexivo, motivando o trabalho de pesquisa e investigação do saber, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;

c) Realizar pesquisas e estimular atividades voltadas ao conhecimento científico e cultural da realidade, dentro da universalidade do saber, respeitando as especificidades sócio-culturais dos povos;

d) Estender ao interior do Estado sua atuação para promover a difusão das conquistas e benefícios resultantes da produção do conhecimento;

e) Socializar e difundir conhecimentos; e

f) Articular-se de forma efetiva com o sistema de ensino básico objetivando, continuamente e de forma recíproca, a qualidade do ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE SUA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º - A Universidade Federal do Acre organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

a) *Autonomia*, nos termos do art. 207/CF/88 e das leis vigentes no país, referendada por seu Estatuto e orientada pelo seguinte entendimento:

Universidade é uma instituição pública com autonomia, condição pela qual se constitui como um direito público. Isso implica capacidade crítica de reflexão, produção, difusão de conhecimentos, socialmente referenciados, estabelecendo sua dinâmica, enquanto prática social. Nessa direção, deve elaborar publicamente seus programas e projetos, tendo, nesta relação, sua referência de avaliação. A descentralização orçamentária e financeira deve ser um dos fatores para alcançar a autonomia interna, com a determinação de um percentual de recursos para as atividades fins, distribuído através de uma matriz;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

- b) *Gestão democrática*, centrada nos órgãos deliberativos, voltada aos interesses da UFAC e conectada com as demandas da sociedade;
- c) *Compromisso com a produção, sistematização e difusão de conhecimentos*;
- d) *Diversidade e pluralismo de ações e idéias* no estabelecimento de normas, elaboradas sem discriminação de qualquer natureza, considerando o conhecimento gerado na sociedade;
- e) *Compromisso com a democratização da educação*, com respeito aos modos de vida dos povos, definindo critérios amplamente democráticos que identifiquem possíveis formas de acesso à universidade, considerando as especificidades e diferenças étnicas e socioculturais;
- f) *Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da multidimensionalidade do conhecimento e dos saberes*, na fundamentação de seus projetos, como condições fundamentais que concorram para superar a fragmentação dos modelos, experiências e práticas formativas em suas diversas áreas de formação profissional;
- g) *Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade e transdisciplinaridade*, como mecanismo de evitar a fragmentação do saber;
- h) *Compromisso com a democracia e com o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico* do país;
- i) *Cooperação com instituições de produção de conhecimentos* em âmbito nacional e internacional;
- j) *Compromisso com processos e procedimentos democráticos de eleição universitária*;
- k) *Compromisso com a preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento auto-sustentável*;
- l) *Indissociabilidade de patrimônio e administração*;
- m) *Gratuidade* em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos cursos e programas regulares;
- n) O patrimônio da Universidade constitui-se num bem inalienável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

- o) *Avaliação e aprimoramento constante da qualidade* de seus serviços; e
- p) *Defesa do direito de oportunidade*, considerando-se as diferenças individuais.

Parágrafo único – A fim de serem observados os princípios estabelecidos neste artigo, fixam-se as seguintes estruturas de gestão universitária:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias;
- d) Centros;
- e) Coordenações de Cursos;
- f) Órgãos Complementares;
- g) Órgãos Integradores; e
- h) Órgãos deliberativos.

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 6º - A Reitoria é o órgão executivo superior da Universidade.

SEÇÃO II

DAS PRÓ-REITORIAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

Art. 7º As Pró-Reitorias são órgãos executivos auxiliares da Reitoria na coordenação e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e planejamento, assim denominadas:

- a) Pró-Reitoria de Graduação;
- b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; e
- d) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

SEÇÃO III

DOS CENTROS

Art. 8º - Os Centros são órgãos acadêmico-administrativos que congregam um conjunto de áreas afins do conhecimento, com a finalidade de desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 1º Para efeito de constituição dos Centros, na forma do Regimento Geral, ficam definidas inicialmente as seguintes áreas do conhecimento:

- a) Filosofia ;
- b) Artes;
- c) Ciências Humanas;
- d) Ciências Sociais Aplicadas;
- e) Ciências Exatas;
- f) Ciências Tecnológicas;
- g) Ciências da Natureza;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

- h) Ciências da Saúde;
- i) Ciências Biológicas;
- j) Ciências Jurídicas;
- k) Desporto;
- l) Letras; e
- m) Educação.

§ 2º - Na implantação dos Centros, serão observados os seguintes requisitos:

- a) agrupamento de recursos materiais e humanos necessários à finalidade definida no caput deste artigo;
- b) disponibilidade de instalações e funcionamento;
- c) a existência de recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento; e
- d) planejamento e gestão orçamentaria e financeira setorial, obedecendo ao princípio da descentralização orçamentária-financeira detalhada no Regimento Geral.

§ 3º - São constituídos, inicialmente, os seguintes Centros:

- a) Filosofia e Ciências Humanas;
- b) Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas;
- c) Ciências Exatas e Tecnológicas;
- d) Ciências Biológicas e da Natureza;
- e) Ciências da Saúde e do Desporto; e
- f) Educação, Letras e Artes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

SEÇÃO IV

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 9º - As coordenações, vinculadas aos Centros, são unidades da gestão didático-científica e técnico-administrativa de cada curso para atividades curriculares, através dos projetos pedagógicos, de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – As atividades administrativas citados no caput do Art. se referem a administração acadêmica e serão detalhadas no Regimento Geral.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 10 - Os Órgãos Complementares são unidades de apoio da administração, com funções de operação, manutenção e prestação de serviços à universidade.

Parágrafo Único - O detalhamento das atribuições e das funções dos Órgãos Complementares estão previstos no Regimento Geral.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS INTEGRADORES

Art. 11 – Os órgãos integradores, de natureza acadêmica, são unidades de desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão, decorrentes de projetos de pesquisa, e de apoio ao ensino, voltados para os estudos de interesses intersetoriais, favorecendo o desenvolvimento de pesquisas inter e transdisciplinares, e estarão vinculados aos Centros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

Parágrafo Único - O detalhamento das atribuições e das funções dos Órgãos Integradores Acadêmicos estão previstos no Regimento Geral.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ART. 12 – Os órgãos deliberativos são responsáveis, nas suas respectivas instâncias, pela definição e gestão da política universitária, em observância aos princípios definidos no art. 5º deste Estatuto e à legislação vigente.

TÍTULO II

DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Art.13 - A Administração Universitária far-se-á por órgãos consultivos, normativos, deliberativos e executivos, em dois níveis:

- a) Administrativo; e
- b) Acadêmico.

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 14 - A Universidade Federal do Acre terá como órgãos executivos a Reitoria, as Pró-Reitorias e os Centros, e como órgãos consultivos, normativos e deliberativos o CONSU, os Conselhos de Centro e os Colegiados de Curso.

§ 1º O Conselho Universitário (CONSU) é o órgão deliberativo para traçar a política universitária e a instância máxima de recursos nos termos da legislação vigente, sendo formado por representantes da comunidade universitária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

§ 2º - Os Colegiados de Cursos deliberarão naquilo que for pertinente e previsto neste Estatuto e Regimento Geral.

a) As propostas de projetos inter e transdisciplinares serão submetidos aos Conselhos de Centro.

§ 3º - Os Conselhos de Centros deliberarão naquilo que for pertinente e previsto neste Estatuto e Regimento Geral.

a) As propostas de projetos inter e transdisciplinares serão submetidas ao CONSU.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA REITORIA

Art. 15 - A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), eleitos(as) pela comunidade universitária de acordo com a legislação vigente e as normas internas.

§ 1º Nas faltas ou impedimento simultâneos do Reitor(a) e Vice-Reitor(a), a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor(a) a ser nomeado(a) pelo Reitor(a).

§ 2º O mandato do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) terá duração de quatro anos.

§ 3º - Nos casos de vacância simultânea nos cargos de Reitor (a) e Vice-Reitor(a) o Conselho Universitário nomeará um Reitor(a) *pro tempore* para além das suas atribuições normais, num prazo máximo de 60 dias, convocar e realizar eleições de acordo com a legislação vigente

§ 4º Os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) deverão pertencer ao quadro de funcionários efetivos e ativos da UFAC.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS PRÓ-REITORIAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

Art. 16 - As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores(as) nomeados(as) pelo Reitor(a), de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Os Pró-Reitores deverão ser escolhidos dentre os membros do quadro efetivo de servidores ativos da Universidade.

§ 2º - No caso da indicação de Pró-Reitores docentes, estes deverão estar, no regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 3º - As Pró-Reitorias serão providas de secretarias, indicadas no Regimento Geral, para desenvolverem suas atividades.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS CENTROS

Art. 17 - Os Centros, órgãos de caráter didático científico e administrativo, se organizam da seguinte forma:

- a) Conselho de Centro;
- b) Diretoria;
- c) Colegiados de Cursos;
- d) Coordenações de Cursos e
- e) Núcleo de Área;

Art. 18 – A Diretoria de cada Centro será composta por um Diretor, um vice-Diretor, um secretário executivo e um secretário acadêmico.

§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por processo eletivo na comunidade universitária que compõe o Centro, respeitada a legislação em vigor, para exercer um mandato de 02(dois) anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor(a) de Centro, a direção será exercida por um docente indicado pelo Conselho de Centro e nomeado pelo Reitor(a), que, além das atribuições normais, convocará e realizará eleições no prazo máximo de 60 dias

Art. 19 – O Núcleo de Área, criado com finalidade de executar ações intra, inter e transdisciplinares, terá caráter propositivo ao Conselho de Centro com relação aos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - O Núcleo de Área terá um Coordenador e suplente escolhidos pelos seus pares com mandato de (02) dois anos.

§ 2º – O Núcleo de Área escolherá entre seus pares, os dois representantes e seus respectivos suplentes do Conselho de Centro.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO E GESTÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20 - O CONSU será composto pelos seguintes membros:

- a) O Reitor(a), como Presidente;
- b) O Pró-Reitor(a) de Graduação;
- c) O Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;
- d) O Pró-Reitor(a) de Planejamento e Administração;
- e) O Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Diretores de Centro ou Vice-Diretores;
- g) Um representante da carreira do magistério superior e outro da carreira do magistério na educação básica, eleitos por seus pares e indicados pelo órgão representativo da categoria local;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

- h) Representantes do corpo discente e corpo administrativo, indicados por órgãos representativos na proporção prevista na legislação federal vigente;
- i) Um representante por Colegiado de Curso regular, localizado na sede, eleito por seus pares;
- j) Um representante por Centro eleito por seus pares; e
- k) Um representante dos Órgãos Integradores que estejam vinculado a mais de um Centro.

§1º - Cada titular indicado de acordo com as alíneas f, g, h, i, j e k terá um suplente;

§ 2º - Os representantes mencionados nas alíneas f, g, h, i, j e k terão mandato de um ano, podendo haver recondução;

§ 3º - Os representantes mencionados no parágrafo anterior poderão ser substituídos por interesse do setor representante ou em virtude de exclusão do Conselho.

Art. 21 - O CONSU deliberará, em plenário com o quorum de 3/5 dos membros, baseado no parecer de órgãos consultivos, entre eles, as seguintes câmaras:

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários; e
- d) Câmara de Planejamento, Administração e Recursos Humanos.

§ 1º - Cada Câmara será composta por, no mínimo, ¼ dos membros do CONSU incluindo-se o Pró-Reitor da respectiva área, sendo o restante dos membros escolhidos em plenário.

§ 2º - Matérias de caráter excepcional e emergencial poderão ser analisadas e deliberadas no plenário do CONSU sem a apreciação prévia dos órgãos consultivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

SEÇÃO V

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE CENTROS

Art. 22 - Os Conselhos de Centro serão compostos por:

- a) Diretor do Centro, como Presidente;
- b) Coordenadores de Cursos vinculados ao Centro;
- c) Dois representantes por áreas do conhecimento ligadas ao centro;
- d) Representação discente, na proporção prevista na legislação vigente;
- e) Representação dos Técnico-Administrativos, na proporção prevista na legislação vigente;
- f) Um representante de cada Órgão Integrador vinculado ao Centro.

Parágrafo Único – No caso específico do Conselho do Centro de Educação, Letras e Artes, também farão parte o diretor e um representante docente do Colégio de Aplicação escolhido entre os seus pares.

SEÇÃO VI

DA COMPOSIÇÃO E GESTÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 23 – A coordenação didático-científica de cada curso de graduação ficará a cargo do Colegiado de Curso, que será constituído no mínimo de 50% dos docentes do Núcleo de área afim e pelos demais professores que ministrarem disciplinas no período letivo, bem como dos representantes discente e técnico - administrativo, na proporção fixada pela legislação federal vigente.

§ 1º - Os representantes do corpo discente e administrativo e seus suplentes terão mandatos de 01(um) ano e serão indicados na forma prescrita no Regimento Geral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

§ 2º - O Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador do Curso ou seu suplente, os quais serão escolhidos por processo eletivo pela comunidade do Curso, respeitada a legislação em vigor, para exercer um mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º - As funções administrativas serão desenvolvidas por um secretário subordinado à Coordenação do Curso;

§ 4º - O Colegiado de Curso de graduação deliberará com quorum de 50% + 1 maioria simples na primeira chamada, e passados 20 min. da primeira chamada, com 1/3 dos membros que o constituem;

§ 5º - Os candidatos a coordenadores e sub-coordenadores serão escolhidos preferencialmente dentre os professores da área específica do Curso e integrantes de seu Colegiado.

SEÇÃO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 24- Os Órgãos Complementares serão gerenciados por Diretores, nomeados pelo Reitor(a) dentre os servidores efetivos ativos da Instituição

Parágrafo único – A Prefeitura do campus será gerenciada por um Prefeito(a) nomeado pelo Reitor(a).

SEÇÃO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRADORES

Art. 25– A diretoria dos Órgãos Integradores, composta por membros do quadro efetivo, será feita de maneira colegiada, composta pelo Diretor do Órgão, um representante de cada Centro relacionado com o Órgão e um representante de cada Núcleo de Pesquisa organizados em seu interior eleitos por seus pares.

TÍTULO III



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DA EXTENSÃO

Art. 26 - A extensão será desenvolvida pelos Centros e Órgãos Integradores, de maneira indissociável com o ensino e a pesquisa, e deverá cumprir o papel de articular a Universidade com a sociedade.

§ 1º - A política de extensão universitária será norteada pelas demandas acadêmicas e sociais, em um fluxo que estabeleça a troca de saberes e práticas, visando a produção e difusão do conhecimento;

§ 2º - A Extensão deverá ser realizada na forma de ações institucionais e interinstitucionais, através de programas, cursos e outras modalidades a serem especificadas no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 27 - A pesquisa será desenvolvida pelos Centros e Órgãos Integradores tendo como função básica a busca de novos conhecimentos, visando a ampliação do saber acumulado.

Art. 28- A UFAC consignará em seu orçamento recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos que se venham obter de outras fontes.

CAPÍTULO III

DO ENSINO

Art. 29- A educação superior na Universidade Federal do Acre abrangerá os seguintes cursos e programas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

I - Cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UFAC;

II – Cursos de graduação, com duração plena, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conforme parágrafo único do art. 30;

III – Cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências pré-estabelecidas; e

IV- Cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela UFAC.

Art. 30 - O acesso ao ensino superior de graduação na UFAC será oferecido a candidatos que atendam o art.29 inciso II.

Parágrafo Único - O sistema de acesso ao ensino superior na UFAC dar-se-á da seguinte forma:

- a) Por intermédio de provas, pelo exame do vestibular; e
- b) Por outras formas previstas e disciplinadas no Regimento Geral da UFAC.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.31 - Os cursos de graduação terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite a obtenção de grau universitário.

Parágrafo Único - O projeto didático-pedagógico de cada curso será objeto de discussão das Assembléias de Cursos previstas neste Estatuto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

Art. 32 - O ano letivo regular na Universidade Federal do Acre, independente do ano civil, terá no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, dividido em dois ou mais períodos letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo Único – Haverá também, um período letivo especial, com um mínimo de 45 dias úteis, para assegurar a plena utilização dos recursos da Universidade e a qualidade do ensino.

Art. 33 – Os cursos criados pela UFAC deverão no seu projeto de criação estabelecer, acompanhando a legislação vigente, os prazos mínimo e máximo para sua conclusão pelo discente.

Parágrafo Único – para os cursos já existentes cabe a cada Colegiado de Curso, acompanhando a legislação vigente, quando existir, estabelecer os prazos mínimo e máximo para sua conclusão pelo discente.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 34 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* terão por finalidade aprofundar e desenvolver os estudos feitos na Graduação, conferindo os respectivos diplomas, e serão abertos a graduados com o nível superior.

Parágrafo Único – O projeto de cada programa proposto pelos centros, será objeto de discussão nas suas Comissões de Pós-Graduação (CPG) para posterior encaminhamento ao Conselho de Centro e ao CONSU.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 35 - Os cursos de extensão terão por objetivo atender as demandas da sociedade, através da produção acadêmica da UFAC e, ao mesmo tempo, apreender informações necessárias à melhoria do conhecimento produzido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 36 – O currículo de cada curso de graduação, observado o princípio da flexibilização curricular, abrangerá um elenco de disciplinas de formação geral e profissional, cuja integralização dará direito à obtenção do título ou diploma correspondente à área de formação.

Parágrafo Único - Os currículos dos cursos de graduação serão compostos de disciplinas obrigatórias e optativas, observando, em cada caso, o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais, as especificidades de cada área de formação e demais orientações expressas nos projetos pedagógicos de cada curso.

Art. 37 - A matrícula curricular será feita por disciplina, respeitadas todas as exigências previstas no Regimento Geral.

Art. 38 - Nos cursos de graduação e pós-graduação o rendimento escolar será aferido por disciplina, conforme regulamentação prevista no Regimento Geral.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 39 - A comunidade universitária se constitui pelos corpos docente, discente e técnico - administrativo, regendo-se por este Estatuto, o Regimento Geral e as normas baixadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 40- O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras do magistério superior e de magistério de 1º e 2º graus, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos.

Art. 41 - A carreira de magistério superior compreende as seguintes classes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

- I- Professor Titular;
- II- Professor Adjunto;
- III- Professor Assistente; e
- IV- Professor Auxiliar.

§ 1º – Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível;

§ 2º - Os docentes não perderão essa condição quando designados para função administrativa ou técnica.

Art. 42 - A carreira de Magistério de 1º e 2º graus compreende as classes A, B, C, D, E e de Professor Titular.

Parágrafo Único – Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 43 - O pessoal docente será nomeado pelo Reitor(a) por indicação fundamentada do Centro interessado, após a realização de concurso público, conforme disciplina o Regimento Geral;

§ 1º Os regimes de trabalho dos professores do quadro efetivo serão de 20 horas ou de Dedicção Exclusiva, os quais constarão nos respectivos contratos e serão regidos pela legislação trabalhista vigente;

§ 2º - Os docentes já admitidos em regime de 40 horas terão seu direitos assegurados;

§ 3º - É permitida, por necessidade fundamentada do Centro, a mudança nos regimes de trabalho, de 20 horas para Dedicção Exclusiva ou de Dedicção Exclusiva para 20 horas;

§ 4º - Os casos de solicitação ou nomeação de docentes para o exercício de cargo ou função de confiança no âmbito das esferas federal, estadual e municipal, que impliquem em alteração dos regimes de trabalho dispostos no parágrafo anterior, serão tratados com base na legislação federal vigente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

§ 5º - Será permitida a contratação de professores, em caráter excepcional, no regime de 40 horas, para o corpo docente, conforme disciplinado no Regimento Geral;

§ 6º - As atribuições e avaliação inerentes à atividade docente serão especificadas no Regimento Geral;

§ 7º - A distribuição de vagas obedecerá as normas e critérios estabelecidos no Regimento Geral e homologada pelo CONSU;

§ 8º - Os professores aprovados em concurso público e nomeados cumprirão estágio probatório, nos termos da regulamentação definida pelo CONSU;

Art. 44 - Para admissão do docente será exigido como requisito mínimo o Diploma de Graduação na área do conhecimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Artigo 45 - Serão considerados os seguintes tipos de matrícula:

- a) Institucional – decorrente de processo seletivo para acesso aos cursos de graduação e pós-graduação e será feita no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA);
- b) Curricular – feita nas coordenações de cursos após a matrícula institucional em cada semestre letivo, por disciplinas; e
- c) Especial – feita nas coordenações de cursos, mediante processo seletivo, após a apreciação dos Colegiados, em programas de caráter não permanente, por disciplinas isoladas na existência de vagas nos cursos regulares.

Parágrafo Único – A regulamentação dos processos seletivos referentes às matrículas institucional e especial, está prevista no Regimento Geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 46- O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º - Alunos regulares serão os que possuírem matrícula institucional no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA).

§ 2º - Alunos especiais serão os que possuírem matrícula especial, de acordo com o estabelecido na alínea “c” do artigo anterior.

Art. 47 - O corpo discente terá representação nos órgãos deliberativos da UFAC através de suas entidades, com direito a voz e voto, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os representantes estudantis junto aos órgãos deliberativos da Universidade, somente terão sua indicação efetivada e seus respectivos mandatos em qualquer tempo se:

- a) Serem alunos regularmente matriculados e estarem cursando pelo menos 3 (três) disciplinas no período letivo:
- b) Serem alunos de Cursos de Pós-Graduação e estarem cursando pelo menos 50% das disciplinas no período letivo. (vai para o Regimento Geral).

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 48- A contratação de pessoal técnico administrativo da Universidade far-se-á através de concurso público no regime de 40 horas, segundo a legislação vigente.

Art. 49 - Na distribuição do pessoal técnico administrativo, os setores da atividade fim (de Ensino, Pesquisa e Extensão) receberão prioridade, sem contudo causar prejuízo à manutenção e qualidade do atendimento da área administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

Parágrafo Único - Nas áreas respectivas, a movimentação do pessoal de um mesmo nível, obedecerá ao princípio da rotatividade de funções, visando a ampliação na utilização da mão-de-obra qualificada e impedindo a perenidade no cargo, sendo feita pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 50 - O provimento de cargo de direção ou funções gratificadas será feito pelo Reitor(a).

§ 1º - Os ocupantes de funções gratificadas, exercidas no âmbito dos Centros ou Órgãos complementares e integradores, serão indicadas ao Reitor(a) pelos Diretores de Centros ou dirigentes de órgãos complementares e integradores, para o devido provimento;

§ 2º - Os cargos de direção serão ocupados por pessoal pertencente ao quadro efetivo e ativo da UFAC;

§ 3º - As solicitações ou nomeações de técnicos administrativos para o exercício de cargos em comissão no âmbito das esferas estadual, municipal e em outras Instituições da esfera federal serão tratadas com base na legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EM FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 51 – Os servidores poderão participar, temporariamente, das atividades realizadas por fundações de apoio, desde que não prejudiquem as atividades decorrentes de suas obrigações contratuais, constituídas na forma da legislação vigente, de acordo com o Regimento Geral e Normas Complementares estabelecidas pela UFAC.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 52 - Aos alunos regulares que venham a concluir seus cursos, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados, obedecendo à legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

Art. 53 - Aos alunos especiais que venham a concluir disciplinas isoladas ou curso de extensão, com observância ao Estatuto e ao Regimento Geral, a UFAC expedirá as respectivas certidões de conclusão de estudos ou certificados de acordo com a legislação vigente.

Art. 54 - A UFAC, após a aprovação do CONSU, outorgará títulos:

a) de Professor ou Técnico Administrativo Emérito aos servidores da UFAC que tenham alcançado posição eminente ou prestado relevantes serviços ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à administração universitária;

b) de Professor *Honoris Causa* a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

c) de Doutor *Honoris Causa* a cidadãos que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras e em defesa da Paz e da Justiça Social.

Parágrafo Único – a forma de indicação e concessão dos títulos está prevista no Regimento Geral e legislação vigente.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 55 - A UFAC terá patrimônio financeiro indissociável, que será gerido pela Reitoria na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 56 – A distribuição dos recursos financeiros da UFAC será disciplinada no Regimento Geral obedecendo o princípio da descentralização orçamentária.

Art. 57 - Constituem recursos financeiros da UFAC:

a) Dotações constantes do Orçamento Geral da União;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução n.º 08, de 28 de maio de 2003.

ANEXO I

- b) Subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação especial, que forem atribuídos à UFAC nos orçamentos dos estados, dos municípios, das autarquias e de órgãos do poder público;
- c) Doações e contribuições vinculadas ou não, feitas à UFAC por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- d) Produtos de contribuições ou financiamentos originários de convênios, acordos e contratos ou protocolos;
- e) Taxas cobradas nos termos estatutários e regimentais sem violar o princípio da gratuidade do ensino;
- f) Renda de serviços prestados a terceiros, por intermédio de órgão da UFAC;
- g) Produtos de estímulos fiscais vinculados;
- h) Recursos provenientes de saldos financeiros de exercícios anteriores; e
- i) Herança jacente determinada pelo Poder Judiciário.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulamentados pelo CONSU e homologados pelo CNE.

Art. 59 - O presente Estatuto, aprovado pelo CONSU e homologado pelo CNE, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - As alterações no Estatuto da UFAC poderão ocorrer mediante as necessidades apontadas pelo Conselho Universitário, visando a melhoria de qualidade no atendimento às demandas da sociedade e à legislação vigente.